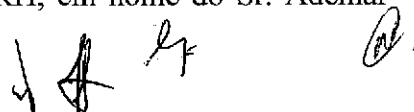


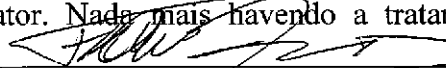
ATA DA 20ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 30 DE JULHO DE 2019.


Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Diretor-Presidente Paulo Salles. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente Substituto iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 19ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 15 de julho de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58** - Pedido de nulidade formulado pela empresa Viação Planalto Ltda - VIPLAN, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, que negou provimento ao recurso de revisão interposto e manteve a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00, (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O processo foi retirado de Pauta.** 2. **Processo SEI nº 0197-001077/2016** - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017, celebrado entre a Adasa e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, que versa a execução do estudo multidisciplinar para avaliar o estado físico do Lago Paranoá, desenvolvendo atividades de topobatimetria, análise quantitativa e qualitativa dos sedimentos e balanço hídrico, cujo objeto é a adequação das atividades do projeto ao período de vigência. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** aprovar o Plano de Trabalho proposto; **(ii)** autorizar a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017 celebrado com a Fundação Universidade de Brasília - FUB para alterar os cronogramas de execução, de desembolso e de atividades, o plano de aplicação, a memória de cálculo, o orçamento consolidado, bem como alterar o prazo de vigência, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 108/2019. 3. **Processo SEI nº 00197-00001572/2019-65** - Requerimento de outorga prévia de direito de uso de água subterrânea, solicitado pela empresa Munique Empreendimentos Imobiliários Ltda, por meio de 01 (um) poço tubular, com a finalidade de abastecimento humano, e 02 (dois) poços tubulares para a finalidade de uso industrial, localizado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Lote 496, Gleba 04, Margem da BR 070, Ceilândia, Brasília-DF. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço tubular, com a finalidade de abastecimento humano, e 04 (quatro) poços tubulares, com a finalidade de uso industrial, em nome da empresa Munique Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 22.458.670/0001-99, localizados no empreendimento Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Lote 496, Gleba 04, margem da BR 070, Ceilândia/DF, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 190/2019. 4. **Processo SEI nº 00197-00000090/2018-15** - Recurso interposto pela Sra. Flávia Gondim Silva, em face da aplicação de penalidade de multa por meio do Auto de Infração nº 127/2018, lavrado pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, em nome do Sr. Ademair



Silva, referente a utilização de recursos hídricos para qualquer finalidade sem a respectiva outorga de direito. **Relator:** José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso interposto pela Sra. Flávia Gondim Silva, eis que intempestivo, mantendo assim a decisão exarada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 109/2019. **5. Processo SEI nº 0197-001505/2009** - Recurso Administrativo interposto pelo Condomínio Ilhas Maurício Empreendimentos Imobiliários, em face a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Adasa, por ocasião da 28ª Reunião Pública Ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2018, que indeferiu o requerimento de outorga de direito de uso de água subterrânea. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso interposto pelo Condomínio Ilhas Maurício Empreendimentos Imobiliários, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 110/2019. **6. Processo SEI nº 00197-00002822/2018-01** - Recurso Administrativo interposto pela empresa SYS – Participações S/A, em face da aplicação de penalidade de multa por meio do Auto de Infração nº 266/2019, emitido pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, referente a utilização de recursos hídricos para qualquer finalidade sem a respectiva outorga de direito. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pela empresa SYS – Participações S/A, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 111/2019. **7. Processo SEI nº 00197-00002144/2018-79** - Recurso interposto pelo usuário Sr. Luiz Ramos Cabral Filho, em virtude do não cumprimento espontâneo pela CAESB conforme o disposto no posicionamento do Ouvidor da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse proceder o refaturamento do mês de abril de 2018, tendo em vista que a realização da projeção do consumo após a substituição do hidrômetro não teve previsão nos normativos da Adasa. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pelo Sr. Luiz Ramos Cabral Filho, eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a Concessionária proceda o refaturamento da conta, referente ao mês de abril de 2018, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão, restituindo em dobro o valor cobrado a maior, com fulcro no artigo 117, da Resolução Adasa nº 14/2011, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 112/2019. **8. Processo SEI nº 00197-00005330/2018-60** - Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Ernani Noronha Barros, em face a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de negar atendimento ao pedido de que fosse concedido abatimento em conta de consumo, com a cobrança de valor exorbitante, ocorrida provavelmente em razão de vazamento imperceptível. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **O processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** **9. Processo SEI nº 00197-00003584/2018-43** - Recurso interposto pela usuária Sra. Lilian Marly Campos Caldas, em virtude do não cumprimento espontâneo pela CAESB conforme o disposto no posicionamento do Ouvidor da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse proceder o refaturamento do mês de junho de 2018, tendo em vista que a ocorrência anterior não é fator impeditivo para realizar o desconto em uma nova ocorrência, se ambas somarem duas em um período de 12 (doze) meses. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Diretor José Walter Vazquez Filho pediu vista do Processo nos termos do artigo 56, § 6º, do Regimento Interno.** **10. Processo SEI nº 00197-00002643/2019-47** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Francisco Sales Bernardino dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.000.747/2019, que versa sobre lançamentos

d f (R)

indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O processo foi retirado de pauta a pedido do Relator.** 11. **Processo SEI nº 00197-00002026/2019-41** - Proposta de abertura de Consulta Pública cujo objeto é a minuta de Resolução que institui a metodologia de auditoria e certificação das informações regulatórias provenientes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução proposta, a ser submetida em consulta pública, nos termos do voto do Diretor-Relator. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente Substituto, juntamente com os Diretores presentes.



José Walter Vazquez Filho
Diretor-Presidente
Substituto



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor